



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº: 1023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Institui o dia 21 de agosto como o dia municipal para dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o dia 21 de agosto como o dia municipal da prevenção de deficiências; com o objetivo de alertar a população da importância da prevenção de deficiências.

§ 1º- No dia 21 de agosto serão realizadas ações, inclusive, intersetoriais com a finalidade de:

- I. Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II. Conscientizar a família, sociedade e o estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III. Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência.
- V. Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º- Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV. Iluminação ou decoração de espaços;
- V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

ARTIGO 2º - O poder público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta lei.

ARTIGO 3º- O aumento de despesas previsto nesta lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo único: O disposto nesta lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente aquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Paraná em 26 de setembro de 2018

Sebastião Almir Caldas de Campos

Prefeito Municipal